**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PAGAMENTO, COBRANÇA DE CRÉDITOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes,

**BADUK Soluções Financeiras Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Correia de Melo, nº 85, Sala 33, Bairro Bom Retiro, CEP 01123-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 37.319.005/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente de Cobrança**”, “**Agente de Pagamentos**” ou “**BADUK**”); e

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.020.431/0001-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”).

Sendo, a Emissora e o Agente de Cobrança doravante considerados em conjunto como “**Partes**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A BADUK tem como objeto o desenvolvimento, gerenciamento e administração de uma plataforma eletrônica disponibilizada por meio da internet (“**Plataforma**”), que possibilita a originação de empréstimos para pessoas físicas ou jurídicas (“**Tomadores**”), de forma facilitada, ágil e com segurança, atuando como correspondente bancário para instituições financeiras, nos termos da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, ou diretamente nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 4.656, de 26 de abril de 2018 responsáveis por formalizar as operações financeiras necessárias aos empréstimos contraídos pelos Tomadores a partir da Plataforma (“**Empréstimos**”);
2. Os Empréstimos aos Tomadores são realizados mediante a emissão pelo Tomador de Cédulas de Crédito Bancário (“**CCBs**”), em favor da Instituição financeira identificada em tais CCBs nos termos da Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004;
3. A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a qual adquirirá, no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), sendo certo que parte das CCBs oriundas das operações de Empréstimo serão vinculadas às Debêntures, as quais serão objeto de colocação privada, nos termos e condições do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-IOUU”* (“**Escritura de Emissão**”);
4. A BADUK, por meio da Plataforma, atua na originação e gestão de operações de crédito originadas, incluindo a atuação como agente de pagamentos para a administração dos Direitos Creditórios e dos respectivos pagamentos a eles relacionados e realizados pelos Tomadores no âmbito dos Empréstimos, a administração, cobrança e recuperação de tais Direitos Creditórios e demais serviços necessários;
5. A Emissora deseja contratar o Agente de Cobrança para a prestação dos seguintes serviços: (i) realizar a gestão dos Direitos Creditórios, incluindo o processo de cobrança daqueles pendentes de pagamento na respectiva data de vencimento (“**Créditos**”); e (ii) atuar como procurador exclusivo da Emissora nas cobranças extrajudiciais e cobranças e execuções judiciais dos Créditos; e
6. AEmissora deseja contratar o Agente de Pagamento para a prestação dos serviços de administração dos Direitos Creditórios e cobrança dos Créditos, além de atividades relacionadas, atividades que o Agente Pagamento tem o interesse e a estrutura adequada para realizar para a Emissora;

As Partes, de acordo com as considerações, cláusulas e demais compromissos aqui expressos, celebram o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), o qual será regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO**

* 1. Nos termos deste Contrato, a Emissora, neste ato, contrata o Agente de Cobrança para a prestação dos seguintes serviços:

1. a atuação como Agente de Pagamento, diretamente ou por meio de terceiros, com relação aos Direitos Creditórios, mediante: **(a)** o monitoramento dos valores pagos pelos Tomadores em razão do cumprimento das obrigações assumidas nos Empréstimos (“**Recursos**”), na conta da Emissora junto a instituição financeiras, conforme indicadas pela Emissora (“**Conta da Emissão**”); e **(b)** os débitos realizados pela BADUK nas respectivas contas de pagamento mantidas pelos Tomadores junto à BADUK (*wallet*s), com a consequente transferência dos valores para a Conta Emissão, o qual deverá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil a partir do débito dos respectivos valores na conta de pagamento dos Tomadores.
2. enviar e-mail ou entregar notificação aos Tomadores comunicando-os do endosso das CCBs à Emissora, apresentando-se como responsável por tratar dos assuntos relacionados à cobrança dos Créditos e informando os canais de atendimento, horários de atendimento e outras observações pertinentes;
3. efetuar o cálculo da evolução dos valores devidos pelos Tomadores nos termos das CCBs, com base nas condições efetivamente contratadas, mediante a aplicação dos índices de atualização monetária estabelecidos nas CCBs, dedução dos valores correspondentes às amortizações do valor principal, juros e correção, bem como os cálculos para amortizações e liquidação antecipada das CCBs;
4. efetuar o controle gerencial dos pagamentos efetuados pelos Tomadores, compreendendo a conciliação diária dos pagamentos com as informações de baixa dos pagamentos e as informações constantes de seus sistemas de gerenciamento de cobrança;
5. franquear à Emissora acesso, durante a vigência deste Contrato, às informações sobre a conciliação dos pagamentos de cada Tomador cujo pagamento tenha sido recebido até o Dia Útil posterior ao recebimento, independentemente da forma de pagamento utilizada pelo Tomador;
6. administração da cobrança dos Créditos, observados os termos das CCBs e a Política de Cobrança do Agente de Cobrança, conforme modelo disposto no Anexo I deste Contrato (“**Política de Cobrança**”);
7. conduzir as renegociações de dívida perante os Tomadores inadimplentes e a celebração dos instrumentos necessários para tanto;
8. cobrança extrajudicial dos Créditos perante os Tomadores e outros coobrigados, observados os procedimentos e os critérios definidos na Cláusula Terceira deste Contrato;
9. cobrança judicial dos Créditos perante os Tomadores e outros coobrigados, por meio de execuções judiciais (e/ou outro tipo de procedimento judicial a ser adotado) nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato, a ser proposta por escritório de advocacia devidamente contratado para tanto, sob a supervisão do Agente de Cobrança.
   1. A Emissora está ciente de que os Empréstimos originados no âmbito da Plataforma poderão ser formalizados em uma ou mais CCBs, razão pela qual:
10. o Agente de Cobrança também ficará responsável pela cobrança extrajudicial e judicial de todas e quaisquer CCBs emitidas para um mesmo Tomador inadimplente e a cobrança será feita em conjunto e de forma que qualquer valor recuperado será repassado à Emissora *pro rata* do valor da respectiva CCB de titularidade da Emissora vis-à-vis o valor total do Empréstimo em questão; e
11. o Agente de Pagamento emite, conforme previsto em instrumento próprio, os boletos em nome da Emissora para que esta receba as parcelas devidas dos Tomadores, nos termos da Cláusula 1.1, item (i) acima.

**CLÁUSULA SEGUNDA. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, AGENTE DE PAGAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO, MONITORAMENTO DOS RECURSOS**

* 1. Adicionalmente, o Agente de Cobrança compromete-se a administrar a emissão e gestão dos boletos emitidos pela BADUK em nome da Emissora, para recebimento dos pagamentos devidos dos Tomadores referente às CCBs vinculadas à Emissão. Caso os Empréstimos sejam representados por uma única CCB que tenha como credora única e exclusivamente a Emissora, esse boleto deverá indicar sempre como beneficiário a Emissora.
  2. Para fins do disposto neste Contrato, a Emissora outorga por este ato todos os poderes necessários para que o Agente de Cobrança possa cumprir o aqui disposto, o qual possui, observadas as alçadas de aprovação dispostas no orçamento de despesas, amplos poderes para a cobrança dos Créditos em geral, possuindo poderes, inclusive, para contratar, em nome da Emissora e às suas expensas, prestadores de serviços de cobrança.

**CLÁUSULA TERCEIRA. MANDATO**

* 1. A Emissora, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste Contrato, outorgará procuração à na forma do **Anexo II**, segundo os termos e condições dos serviços contratados e descritos neste Contrato, com poderes para representá-la junto aos Tomadores para buscar a cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos, conceder descontos, emitir cartas de quitação, receber proposta para análise, controlar o cumprimento de acordos e emitir correspondências a ele inerentes, atuar em cobranças extrajudiciais relacionadas à administração e cobrança dos Créditos, bem como obter quaisquer informações relativas à Conta da Emissão, exceto para movimentação financeira, necessárias para o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, em conformidade com suas políticas.

**CLÁUSULA QUARTA. COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS**

* 1. Nos termos deste Contrato, o Agente de Cobrança obriga-se a prestar serviços de cobrança extrajudicial dos Créditos, ou seja, das CCBs vencidas e não pagas pelos respectivos Tomadores nas respectivas datas de vencimento, observadas também as regras da Política de Cobrança.
  2. Os procedimentos de cobrança e renegociação utilizados pelo Agente de Cobrança serão aqueles previstos na Política de Cobrança. Qualquer alteração substancial na Política de Cobrança do Agente de Cobrança dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme convocada especialmente para esse fim, observando os termos e condições previstos na Escritura.
  3. Caso qualquer parcela da CCB não seja objeto de pagamento integral, o Agente de Cobrança deverá prontamente iniciar os procedimentos para a cobrança extrajudicial do Crédito.

**CLÁUSULA QUINTA. COBRANÇA JUDICIAL DOS CRÉDITOS**

* 1. Caso as tratativas para cobrança extrajudicial ou renegociação dos Créditos sem qualquer perspectiva de lograr êxito em recuperar parte ou a integralidade dos valores não pagos, o Agente de Cobrança deverá comunicar a Emissora e iniciar a cobrança judicial dos Créditos, agindo em nome da Emissora, sempre levando em consideração o valor de recuperação dos Créditos e os custos associados com as respectivas medidas.
  2. O Agente de Cobrança permanecerá como depositário fiel, nos termos e para os efeitos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, das vias originais dos documentos comprobatórios relacionados às CCB que lhe forem entregues, durante o tempo que for necessário para a excussão dos Créditos.
  3. No âmbito do procedimento judicial de cobrança dos Créditos, o Agente de Cobrança compromete-se a envidar seus melhores esforços para o efetivo recebimento dos valores em aberto, utilizando-se de todas as vias recursais disponíveis, sempre levando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas.

**CLÁUSULA SEXTA. DISPOSIÇÕES COMUNS DO MONITORAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS, DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS**

* 1. O Agente de Cobrança responsabiliza-se integralmente pelas atividades de quaisquer terceiros contratados para auxiliar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
  2. Observado o disposto neste Contrato, o Agente de Cobrança cobrará dos Tomadores o valor principal do débito referente à respectiva CCB inadimplida, acrescido dos juros e, quando for o caso, os encargos moratórios e os custos referidos no item 9.2 abaixo, conforme originalmente contratados à época da emissão da CCB.
  3. O Agente de Cobrança será responsável por elaborar e disponibilizar na Plataforma, via acesso ao sistema que deverá ser disponibilizado à Emissora, atualizações sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos, contemplando informações sobre os valores recuperados. Caso haja solicitação da Emissora e/ou Agente Fiduciário, o Agente de Cobrança enviará eletronicamente relatórios sobre os processos em andamento.
  4. Todo e qualquer recurso recuperado nos procedimentos de cobrança judicial e/ou extrajudicial no âmbito desse Contrato deverá ser automaticamente direcionado pelo Agente de Cobrança à Conta Emissão no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu respectivo recebimento.
  5. A Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderá solicitar ao Agente de Cobrança outros relatórios específicos abrangendo informações relacionadas aos Direitos Creditórios, ainda que tais Direitos Creditórios não sejam enquadrados como Créditos. O Agente de Cobrança deverá realizar o envio do relatório elaborado nos termos desta Cláusula em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora e/ou do Agente Fiduciário nesse sentido.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DA REMUNERAÇÃO**

* 1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o Agente de Cobrança fará jus à remuneração equivalente a 1% (um por cento) dos Recursos recebidos dos Tomadores, conforme definido na Cláusula 1.1, (i), (i.1) acima, e de todos os demais valores recebidos dos Tomadores em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial conduzido pelo Agente de Cobrança (“**Remuneração**”).
     1. Essa Remuneração será apurada **(a)** até o dia 5º (quinto) dia do mês, considerando o volume de Direitos Creditórios recebidos entre o 16º (décimo sexto) dia do mês (inclusive) até o último dia (inclusive) do mês imediatamente anterior; e **(b)** até o dia 20º (vigésimo) dia do mês, considerando o volume de Direitos Creditórios recebidos entre o 1º (primeiro) dia do mês (inclusive) até o dia 15º (décimo quinto) dia (inclusive) do mesmo mês.
  2. Da Remuneração serão deduzidos os custos pagos pela Emissora e de responsabilidade da BADUK (conforme “Acordo Operacional de Parceria e Outras Avenças” celebrado entre a BADUK e a Emissora nesta data).
  3. A Emissora deverá reembolsar o Agente de Cobrança pelas seguintes despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato, as quais deverão ser devidamente comprovadas:

1. despesas de cópias reprográficas, despesas com protesto, negativação e/ou qualquer outro procedimento usualmente utilizado no mercado na cobrança de Créditos, postagem de documentos via correio (Sedex), deslocamento de mensageiros ou portadores (*motoboy*) e telefonia; e
2. custas judiciais e todas as despesas judiciais incorridas no processo judicial de cobrança dos Créditos, inclusive os honorários advocatícios dos advogados que conduzirem os processos e os correspondentes e prepostos caso a comarca em que o processo judicial será proposto não seja uma área de cobertura do escritório que patrocina as ações judiciais.
   * 1. As despesas referidas acima serão reembolsadas pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua respectiva apresentação, juntamente com os respectivos comprovantes e com o relatório específico detalhando os serviços prestados.
     2. Caso seja iniciada uma ação judicial que tenha por objeto a cobrança de uma outra CCB em que a Emissora não figure como credora, mas seja devida por um Tomador em comum, a Emissora deverá somente reembolsar *pro-rata* do valor da CCB que a Emissora figure como credora.
   1. O Agente de Cobrança é o único responsável pelos encargos, ônus ou despesas decorrentes de obrigações de caráter fiscal, previdenciário, trabalhista e acidentário, relativas a seus empregados, não se criando vínculo, de qualquer natureza, destes com a Emissora.

**CLÁUSULA OITAVA. DA RENÚNCIA, DAS HIPÓTESES DE SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA (E AGENTE DE PAGAMENTO)**

* 1. Renúncia. O Agente de Cobrança poderá renunciar unilateralmente às suas funções nos termos deste Contrato mediante o envio de comunicação à Emissora com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias, hipótese em que deverá, ainda, receber os valores a que eventualmente faça jus pela prestação dos serviços concluídos até encerramento do prazo indicado nesta Cláusula. Eventuais valores recebidos após o prazo fixado nesta cláusula, mas em decorrência dos serviços prestados pelo Agente de Cobrança durante a vigência deste Contrato, também fará com que seja devida a Remuneração.
  2. Hipóteses de Substituição do Agente de Cobrança. A substituição do Agente de Cobrança poderá ocorrer a qualquer momento, sem qualquer ônus adicional para a Emissora, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

1. inércia ou morosidade do Agente de Cobrança em efetivar os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral, que comprovadamente prejudique ou impossibilite a cobrança dos Créditos;
2. verificação comprovada de ineficácia dos procedimentos de cobrança e renegociação ou os procedimentos de cobrança judicial implementados e iniciados pelo Agente de Cobrança, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral;
3. descumprimento dos termos e condições deste Contrato, desde que a violação ao Contrato não seja sanada pelo Agente de Cobrança no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da comunicação de tal falha pela Emissora;
4. comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Agente de Cobrança neste Contrato; e/ou
5. por iniciativa da Emissora e com aprovação em Assembleia Geral dos Debenturistas, hipótese em que deverá ser respeitado o prazo definido na respectiva Assembleia Geral para efetivação da rescisão, a partir de uma notificação enviada pela própria Emissora, bem como o pagamento da totalidade da Remuneração dos Créditos que tiverem sob a responsabilidade do Agente de Cobrança, considerando que todos os Créditos seriam devidamente recuperados por ela.
   1. Procedimentos. Em qualquer hipótese de renúncia ou substituição do Agente de Cobrança nos termos desta Cláusula, o Agente de Cobrança deverá colaborar integralmente com a Emissora, de acordo com as instruções para as suas efetivas substituições no exercício das funções estabelecidas neste Contrato.
   2. Para fins do disposto na Cláusula 8.3. acima, o Agente de Cobrança compromete-se a garantir o acesso completo e imediato dos novos prestadores dos serviços aos procedimentos e rotinas (arquivos eletrônicos e informações) utilizados na prestação dos serviços nos termos deste Contrato.
   3. As Partesconcordam que os termos e condições previstos nesta Cláusula Sétima no que diz respeito à renúncia ou substituição do Agente de Cobrança também se aplicam *mutatis mutandis* ao Agente de Cobrança na qualidade de Agente de Pagamento.

**CLÁUSULA NONA. DAS PENALIDADES**

* 1. As obrigações de pagamento da Emissora objeto deste Contrato poderão ser quitadas por retenção, pela BADUK, de parte dos valores dos Créditos recuperados do Tomador, caso possível, ou por transferência bancária pela Emissora para conta corrente de titularidade da BADUK, a ser informada oportunamente.
  2. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de quaisquer das obrigações de pagamento em moeda corrente nacional previstas neste Contrato caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela Parte credora; e **(ii)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido. Em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original pela variação acumulada do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, e apropriado, se for o caso, *pro rata temporis*.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. O presente Contrato tem efeito vinculativo imediato entre as Partes, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. O presente Contrato é parte da Emissão, de forma que os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura.
  2. Este Contrato não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário ou associativo entre as Partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias, pelo que não há qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, seus sócios, empregados, prepostos e/ou associados, não estando nenhuma delas autorizadas a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.
  3. A assinatura deste Contrato não significa a concessão de exclusividade por qualquer das Partes à outra. Nas demais hipóteses fica, desde logo, estabelecido que as Partes poderão organizar e planificar livremente seus negócios, desde que não gere conflitos com as disposições do presente Contrato.
  4. A eventual tolerância por qualquer das Partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.
  5. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das Partes em conformidade com a legislação aplicável.
  6. Este Contrato constitui o entendimento integral entre as Partes e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões entre elas em relação ao objeto deste Contrato.
  7. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas Partes ou se constar de novo contrato firmado em substituição a este, o que deverá estar expresso, inclusive sendo vedada a sua cessão para quaisquer terceiros, exceto em relação à cessão e transferência deste Contrato, pela BADUK, para qualquer uma de suas afiliadas, hipótese que a Emissora, desde já, a autoriza.
  8. Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente investidos de poderes para celebrá-lo na forma como está redigido, com a assunção das obrigações aqui contraídas.
  9. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os endereços previstos no preâmbulo deste Contrato, sempre mediante protocolo, caso forem enviados fisicamente, ou com ferramenta eletrônica de aviso de recebimento, na hipótese de serem encaminhados via *e-mail*.
  10. As Partes firmam este Contrato dentro dos princípios da ética e da boa-fé que regem seu relacionamento comercial, devendo, em caso de controvérsia, buscar uma solução pacífica para o litígio.
      1. A solução adotada pelas Partes para encerrar a controvérsia deverá, obrigatoriamente, ser registrada em ata de reunião assinada pelas Partes ou formalizada por meio de correspondência eletrônica (*e-mail*) entre as Partes.
      2. Na hipótese de não ser alcançada solução harmoniosa entre as Partes, as Partes elegem o foro de Comarca de São Paulo como o competente para julgar as demandas atinentes ao presente Contrato.
  11. A celebração deste Contrato poderá ser realizada por meio físico, eletrônico ou digital, com processo disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do artigo 10, parágrafo 2° da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 1 (uma) via digital, para um só fim e efeito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

*[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]*

*[AS ASSINATURAS ESTÃO NAS PÁGINAS SEGUINTES]*

*“Página de Assinaturas 1/2 do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras**Avenças”*

**BADUK SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*“Página de Assinaturas 2/2 do Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamento, Cobrança de Créditos e Outras**Avenças”*

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU**

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF/ME: | CPF/ME: |

**ANEXO I**

**POLÍTICA DE COBRANÇA DO AGENTE DE COBRANÇA**

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA APLICÁVEIS AOS CRÉDITOS

A administração e a cobrança dos Devedores dos Créditos deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos de cobrança e renegociação (“**Procedimentos de Cobrança e Renegociação**”) aqui estabelecidos, os quais deverão ser aplicados pelo Agente de Cobrança.

1. **Antes do Vencimento**: o Agente de Cobrança deverá providenciar a emissão de boletos de cobrança em nome da Emissora contra cada Devedor (“**Boletos de Cobrança**”), que deverão ser enviados a cada um dos Devedores em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, e novamente no dia do vencimento do respectivo Boleto de Cobrança. 
   1. Os Boletos de Cobrança deverão indicar juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, para pagamento após a data de vencimento, exclusive.
   2. Adicionalmente, de 5 (cinco) a 1 (um) dia antes das datas de vencimento das CCBs, o Agente de Cobrança fará contato com os Devedores das CCBs, confirmando as instruções de pagamento, as respectivas datas de vencimento e a previsão para pagamento dos respectivas CCBs.
   3. Em caso de pré-pagamento das CCBs, solicitado pelos Tomadores, o saldo devedor de referência a ser pago pelo Tomadores será equivalente a no mínimo a tal montante trazido à valor presente para a data de pagamento pretendida.
   4. Na Data de Vencimento da CCB, o Agente de Cobrança fará contato com os Devedores das CCBs, confirmando as instruções de pagamento da respectiva CCB.
2. **Após o vencimento**:
3. até o 10º (décimo) Dia Útil após as datas de vencimento das CCBs: o Agente de Cobrança deverá entrar em contato, por diversos canais, tais como SMS, *WhatsApp*, *e-mail* e telefone, com cada um dos Devedores das CCBs insistindo no pagamento das CCBs;
4. no 11º (décimo primeiro) Dia Útil após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente de Cobrança Extrajudicial fará a inclusão dos nomes dos Devedores das CCBs inadimplidas e não renegociadas no PFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis;
5. no 30º (trigésimo) Dia Útil após as datas de vencimento das CCBs inadimplidas: o Agente Cobrança poderá contratar uma empresa de cobrança terceirizada para realizar novos procedimentos de cobrança. O Agente de Cobrança ou a empresa de cobrança terceirizada, conforme o caso, ficará responsável por **(a)** insistir no pagamento das CCBs, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros, bem como o item “Condições para Renegociação dos CCBs Inadimplidas” abaixo, ou **(b)**buscar uma possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação das CCBs Inadimplidas abaixo (“**Renegociações**”). A remuneração da Empresa de Cobrança se dará através do êxito em suas atividades, sendo que sua remuneração nunca poderá ser superior a 10% (dez por cento) dos valores recuperados; e
6. no 60º (sexagésimo) Dia Útil após as datas vencimento das CCBs inadimplidas sem que haja Renegociação devidamente formalizada, o Agente de Cobrança poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial.
7. **Condições para Renegociação das CCBs inadimplidas**:
   1. O Agente de Cobrança poderá renegociar as CCBs inadimplidas com os Tomadores que tiverem demonstrado interesse de renegociação desde que a prorrogação do prazo para pagamento da CCB Inadimplida seja inferior ao prazo de vencimento da Debênture.
   2. Na hipótese em que qualquer condição indicada na cláusula 3.1 acima não puder ser observada, individualmente ou cumulativamente, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação em outros termos desde que conte com a aprovação prévia da Emissora.
   3. Toda e qualquer renegociação de CCBs inadimplidas deverá ser formalizada mediante aditamento à CCB, a ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Tomadores das CCBs inadimplidas. Este aditamento deverá ser assinado pelo respectivo Tomador.
   4. Caso solicitado pelo Tomador, o Agente de Cobrança poderá conduzir a renegociação de CCBs adimplentes. Neste caso, as seguintes condições deverão ser observadas:
8. a renegociação não afete o valor nominal da CCB e a nova taxa de juros remuneratórios definida não seja inferior a taxa de juros remuneratórios original;
9. O Agente de Cobrança poderá, excepcionalmente, renegociar a CCB abaixo do valor nominal e com juros remuneratórios inferior a taxa de juros original desde que o Índice de Renegociação seja inferior a 15% (quinze por cento).
   1. Para fins de esclarecimento, considera-se “**Índice de Renegociação**” o índice calculado periodicamente pela Emissora, com relação aos últimos 12 (doze) meses da respectiva data de apuração, resultante da razão entre **(i)** o somatório do valor presente dos Créditos, referente a todos os Créditos renegociados abaixo do valor nominal da CCB e que tiveram a nova taxa de juros inferior à taxa de juros original; e **(ii)** o Valor Total da Emissão das Debêntures.
   2. Toda e qualquer renegociação de CCBs adimplente deverá ser formalizada mediante aditamento à CCB, a ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança aos Tomadores das CCBs. Este aditamento deverá ser assinado pelo respectivo Tomador.
   3. Toda e qualquer renegociação de qualquer condição das CCBs, adimplentes ou não e ainda que observando os critérios aqui previstos deverá ser informada pelo Agente de Cobrança à Emissora, na forma definida entre as Partes no Contrato de Cobrança, de forma que o Agente de Cobrança deverá disponibilizar à Emissora todas as informações referentes às novas condições das CCBs.
   4. A Emissora poderá solicitar a antecipação das etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento das CCBs inadimplidas.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 40.020.431/0001-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

**OUTORGADO: BADUK SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Correia de Melo, nº 85, Sala 33, Bairro Bom Retiro, CEP 01123-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 37.319.005/0001-91.

**PODERES:** O **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO**, através do presente instrumento particular de procuração, seu mandatário, conferindo-lhe poderes e obrigações referidos nesta Procuração. Então, o **OUTORGANTE**, confere ao **OUTORGADO**,poderes amplos e gerais para o fim específico de representá-lo em quaisquer atos relativos cobrança, administração, manutenção, defesa e recebimento dos direitos de crédito de titularidade do **OUTORGANTE**, podendo, para tanto, representar o **OUTORGANTE**, perante seus devedores, (i) com poderes regulares para realizar a prestação regular do serviço, como fazer a cobrança via débito em conta, realizar a contratação, rescisão, substituição de qualquer agência de cobrança extrajudicial ou prestadores de serviços contratados pelo **OUTORGADO** por ordem do **OUTORGANTE** com o intuito de promover a cobrança dos Créditos (“**Agências de Cobrança**” e “**Prestadores de Serviço**”), em caso de cobrança judicial, outorgar procuração para o escritório de advocacia a ser indicado pelo **OUTORGADO** para condução das execuções, sugerir ações e estratégias, cobrar relatórios e outros entregáveis que os advogados, consultores, peritos, avaliadores e demais profissionais envolvidos nos processos e na cobrança dos Créditos devam, nos termos dos seus contratos de honorários ou como decorrência lógica de suas atividades, entregar ao **OUTORGADO** ou ao **OUTORGANTE**, estabelecer, criar, modificar, implementar, executar estratégias de cobrança dos Créditos Financeiros, sugerir, indicar e submeter a aprovação do **OUTORGANTE** propostas e/ou planos de pagamento, descontos, prorrogações e outras formas de cobrança de crédito, enviar quaisquer notificações a devedores que forem recomendáveis para a cobrança dos Créditos Financeiros, supervisionar e instruir, de acordo com os interesses do **OUTORGANTE**, o trabalho das Agências de Cobrança, Prestadores de Serviços e outros consultores contratados para a execução, cobrança, excussão, administração, operação e destinação dos Créditos Financeiros, bem como obrigar todos as Agências de Cobrança e Prestadores de Serviços a assinarem contrato de prestação de serviços que conterá cláusula de responsabilidade por todos os atos, comissivos ou omissivos, referentes à execução dos serviços contratados, substabelecer, com reserva de poderes, as procurações outorgadas pelo **OUTORGANTE** às Agências de Cobrança e Prestadores de Serviços, desde que os substabelecimentos sejam elaborados em conformidade com as políticas de cobrança estabelecidas pelo **OUTORGANTE**, solicitar ao **OUTORGANTE** a autorização para celebração dos termos de quitação e realizar todo e qualquer ato necessário para cumprir o objeto do Contrato; e (ii) poderes excepcionais, que não constituam a atividade principal e recorrente do **OUTORGADO**, para realizar a cobrança via débito em conta, via boleto, extrajudicial. Igualmente terá poderes para receber os valores dos Créditos Financeiros, dar quitação, transigir em juízo ou fora dele, conceder descontos e parcelamentos de débitos, negociar cláusula e condições de acordo para recebimento dos Créditos, negociar em juízo ou fora dele todos os Créditos, realizando confissão e/ou assunção de dívidas pelos devedores ou terceiros, negociando o endosso dos Créditos para fins de recebimento, podendo, para tanto, assinar documentos, contratar escritórios de cobrança e escritórios de advocacia, contratar prestadores terceiros em negócios que visem o recebimento e notificações ao devedores, bem como dar procuração e substabelecer poderes necessários para esses fins.

São Paulo, [data].

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-IOUU**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |